



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023901/2023-20

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0023901/2023-20	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Olavo Nascimento Neves		CPF/CNPJ: 101.163.336-18
Endereço: Rua Governador Bias Fortes, 18, CS.		Bairro: Centro
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 34328-155

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Agripino Martins de Moura		CPF/CNPJ: 037.058.466-04
Endereço: Rua Raul Soares, 34, CS.		Bairro: Centro
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38480-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Confusão	Área Total (ha): 65,6423
Registro nº: 312	Município/UF: Tupaciguara/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-1419.712C.25BE.4D4A.9480.5795.5599.973C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	266	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	35,6828

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	35,6828	Outros - árvores isoladas		35,6828
Total:	35,6828		Total:	35,6828

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		459,5028	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Juliene Cristina Silverio Maia-MASP: 1.503.538-9

Data da Vistoria: 11/09/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/10/2023 Validade: 06/10/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	745186	7958467

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medida compensatória pelo corte das espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, o explorador deverá realizar o plantio da seguinte forma:

- 50 mudas de pequi, pela supressão de 10 Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:5.
- 8 mudas de ipê-amarelo, pela supressão de 8 Ipês-Amarelos, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:1.
- 620 mudas de guatambú peroba, pela supressão de 31 Guatambú Peroba, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:20, por se tratar de espécie ameaçada de extinção categorizada como “EN – Em Pergo”.

As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e o Decreto 47.749/2019**.

A compensação ocorrerá na Fazenda Confusão, em uma área de 0,6102ha, através da recomposição da vegetação nativa em área de Reserva Legal, com o plantio de 678 mudas, nas seguintes coordenadas, 745207,34 X e 7959099,36 Y. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 266 árvores autorizadas estão 10 pequis, 8 ipês-amarelos e 31 guatambus, que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III e art. 29 da Resolução 3102/2021, Portaria MMA 148/2022

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 06/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74835177** e o código CRC **FF14BB64**.